



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PARECER DE RELATORIA**

**Referência:** Projeto de Lei nº 02/2023

**Autor:** Deputado Nilton Franco

**Assunto:** Declara de Utilidade Pública a Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins – FBST entidade privada sem fins lucrativos.

**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ**

**1. DO RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Deputado Nilton Franco, que tem como objetivo Declarar de Utilidade Pública a Federação e Beach Soccer do Estado do Tocantins – FBST entidade privada sem fins lucrativos.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a federação foi constituída no dia 21 de janeiro de 2019, sob a forma de associação de direito privado para fins não econômicos. Dispõe que a federação tem personalidade jurídica distinta das associações sociais, e tem por obrigações e finalidades desenvolver, orientar e difundir em todo o estado do Tocantins as regras esportivas e suas modalidades.

Ainda de acordo com o PL, a Federação de Beach Soccer, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vista à melhoria da qualidade da prática desportiva, exerce as suas atividades segundo o disposto em seu estatuto e na legislação pertinente da prática desportiva, zelando pela organização, harmonia e disciplina da federação promovendo as medidas necessárias.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO  
É o relatório.

## 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra entre aquelas de iniciativa privada, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

No entanto, ao analisar o pedido do nobre parlamentar, verifica-se que não foi anexada a documentação necessária e comprobatória para que a referida federação seja considerada de Utilidade Pública Estadual, conforme determinado pela Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que rege o tema em âmbito estadual.

Ante ao exposto, baixo a propositura de diligência para que o autor do Projeto de Lei 02/2023 apresente os documentos necessários para que a federação seja considerada de Utilidade Pública Estadual.

É O PARECER.

Palmas, 07 de março de 2023

  
PROFESSOR JÚNIOR GEO  
Deputado Estadual



CO AL  
F 09  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente  
ao(a) 01 n° 02/2023, na Reunião da **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) DIIGÊNCIA

Sala das Comissões, 07 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**